

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018003571

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 068/2018

Contrato de fornecimento, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa Dinâmica Motores Peças e Serviços LTDA - EPP.

#### PREÂMBULO:

##### DAS CONTRATANTES

**O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr<sup>a</sup>. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DINÂMICA MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Via Leocadio de Souza Reis nº 41 - Parque Primavera, na cidade de Quirinópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.766.753/0001-75, neste ato representada pelo seu sócio Proprietário o **Sr. Stefano Martins Faria**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 3.569.518 SSP/GO e CPF n.º 843.739.541-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de bens, mediante as cláusulas e condições que seguem.

##### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 07 dias do mês de Março de 2018.

##### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 015/2018**.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças e Serviços para frotas da Secretaria Municipal de Transportes, desta Prefeitura, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 015/2018** abaixo especificados:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**FROTAS: 40, 101 e 105**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Discriminação de Peças</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
01	01	BARRA DIRECAO LATERAL	754,13	754,13
02	01	SUPORTE CARDAN C/ ROL MB 709 709E 712 80	280,00	280,00
03	01	REP SETOR MB 1620 8095698230	237,99	237,99
04	01	ROLAMENTO	357,00	357,00
05	02	LONA FR TR VW	270,00	540,00
06	02	SAPATA FR DT TR VW 6.90 7.90 7100	169,00	338,00
07	02	CUICA FR DT DIR VW 8150 DELIVERY	431,77	863,54
08	01	LUVA CARDA VW CARGO CHE	310,00	310,00
09	01	PONTEIRA CARDA VW CARGO	305,00	305,00
10	02	CRUZETA CARDA VW CARGO 801018	150,00	300,00
11	01	VALVULA COMANDO 1/2 RACINE	320,00	320,00
12	02	AMORTECEDOR DT CAM VW 12140	357,00	714,00
13	01	PONTEIRA CARDAN VOLKS	283,88	283,88
14	01	TOMADA FORCA VW 17280	1.998,00	1.998,00
15	01	SENSOR PRESSAO TUBO RAIL	450,01	450,01
16	01	CUBO CAMBIO ZF	1.061,00	1.061,00
17	02	TAMBOR FR VW 14140 1610 24220 91/ DT TR	465,00	930,00
18	04	BUCHA M. EIXO	127,26	509,04
19	01	BOMBA COMB CUMMINS SERIE C ALTO FLUXO	459,00	459,00
20	01	MANGUEIRA INTERCOOLER	320,00	320,00
21	04	PALHETA VW CAMINHAO 2000/	66,00	264,00
22	02	COXIM MOTOR	550,00	1.100,00
23	01	CABO ACIONAMENTO CACAMBA	255,00	255,00
24	01	MANGUEIRA FILTRO AR	405,76	405,76
25	04	ABRACADEIRA INTERC 80 X 86	30,00	120,00
26	01	CRUZETA CARDAN VW	346,12	346,12
27	01	BBA DAGUA CUMMINS SERIE C	326,00	326,00
28	01	EMBUCHAMENTO VW 45,55 MM	785,00	785,00
29	01	KIT EMBR VW 14/16/17/24/26220 MUR S/ PES	3.242,97	3.242,97
		<b>TOTAL DE PEÇAS</b>		<b>18.175,44</b>
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Discriminação de Serviços</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
01	01	SERVICO TORNO	1.250,00	1.250,00
02	01	TROCAR BOMBA ALIMENTADORA	150,00	150,00
03	02	TROCAR TAMBOR FREIO	200,00	400,00
04	01	TROCAR CRUZETA CARDAN	180,00	180,00
05	01	DIAGNOSTICO ELETRONICO	400,00	400,00
06	01	SERVICO MECANICO	1.200,00	1.200,00
07	01	SERVICO GERAL HIDRAULICO	850,00	850,00
08	01	REVISAR EMBREAGEM	480,00	480,00

		<b>TOTAL DE SERVIÇOS</b>		<b>4.910,00</b>
		<b>TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇOS</b>		<b>23.085,44</b>

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Regime de Execução**

**2.1.** Os bens discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Do Valor do Contrato**

**3.1.** Pelo fornecimento dos bens previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 23.085,44 (vinte e três mil oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Pagamento**

**4.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Dos Recursos Financeiros**

**5.1.** A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**0217.26.782.0030.2044 - 339030.100 - Material de Consumo - Manutenção da Secretaria de Transportes - Estradas Vicinais.**

**0217.26.782.0030.2044 - 339039.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Secretaria de Transportes - Estradas Vicinais.**

**(CLÁUSULA SEXTA)**

**Do Prazo**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura contratual.

**(CLÁUSULA SÉTIMA)**

**Da Alteração do Contrato**

**7.1.** O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a **CONTRATADA** obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva **CARTA CONVITE**.

## (CLÁUSULA OITAVA)

### **Das Sanções**

**8.1.** A não entrega ou a entrega parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

## (CLÁUSULA NONA)

### **Da Rescisão**

**9.1.** Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da **CONTRATADA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

## (CLÁUSULA DÉCIMA)

### **Da Multa e Cláusula Penal**

**10.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

## (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

### **Das Questões Diversas**

**11.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**11.2.** A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital **CARTA CONVITE nº 015/2018**.

**11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.** A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento dos bens na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

**11.5.** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

## (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

### **Dos Casos Omissos**

**12.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

**Do Foro**

**13.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**13.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 07 de Março de 2018.

---

Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**NUBIA THEODORO ARANTES  
OLIVEIRA**  
Gestora Municipal - Decreto 12.370  
**Contratante**

---

Dinâmica Motores Peças e Serviços  
LTDA - EPP  
**STEFANO MARTINS FARIA**  
Sócio Proprietário  
**Contratada**

---

Advogado (a)

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2º:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

P U B L I C A D O

P L A C A R D

Prefeitura de Quirinópolis

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Superintendência de Comunicação  
SECOM**